



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 049, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

***CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA  
CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO  
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência"; e



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

**Art. 2º-** A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

**I -** Definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

**II-** Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

**III-** Fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

**Art. 3º-** A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 1 (um) representante dos seguintes órgãos, cada um com seu respectivo suplente:

**I -** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II-** Secretaria Municipal de Saúde;

**III -** Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

- IV**- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V** - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VI**- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- VII** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças;
- VIII** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IX**- Conselho Tutelar de Campina do Monte Alegre;

**Parágrafo único.** A Comissão Intersetorial, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

- I** - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Angatuba;
- II** - Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba;
- III**- Diretoria Regional de Ensino;
- IV** - Delegacia de Polícia de Campina do Monte Alegre.

**Art. 4º**- A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

**Parágrafo único.** Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

**Art. 5º**- A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Parágrafo único.** Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

**Art. 6º-** O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 30 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará a publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

**Art. 7º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 22 de julho de 2024.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*